



ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº

005/2024

Bujaru, 27 de dezembro de 2024.

Processo Físico: 20210104-1/CMB

Procedimento Administrativo: Procedimento Administrativo do Quarto Termo Aditivo, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em locação de uso de software de sistema de gerenciamento de folha de pagamento para atender, à CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU com o intuito de atender ao termo de ajustamento de gestão- TAG e cumprir com a lei de acesso à informação (LEI nº 12.527/11).

Assunto: Procedimento Administrativo do Quarto Termo Aditivo, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em locação de uso de software de sistema de gerenciamento de folha de pagamento para atender, à CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU com o intuito de atender ao termo de ajustamento de gestão- TAG e cumprir com a lei de acesso à informação (LEI nº 12.527/11). atender especificamente a folha de pagamento da Camara Municipal de Bujaru.

A

CREUZA CARMO CHAVES

SETOR DE LICITAÇÃO (AGENTE DE CONTRAÇÃO) – CPL

A presente análise, tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando objeto do contrato administrativo nº 004/2021/CMB, para Camara Municipal de Bujaru, respeitamos os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/2021.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e apresentados na ordem do processo físico, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário do Ofício nº 068/2024 – Presidente da Camara Municipal, assinado fisicamente pela ordenadora de despesa Sra. Jonaia Cursino e MEMORANDO nº 042/2024, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM TRANSPARENCIA PÚBLICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL, conforme constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DIRETA, sendo registrado sob o nº. 004/2021 -, consoante Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno / CMB com seguintes documentos:

1. Ofício nº 068/2024,
2. MEMORANDO nº 042/2024 CMB ;
3. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022;
4. TERMO DE AUTORIZAÇÃO;



ANALISE CONTROLE INTERNO

5. Termo de Autorização;
6. Despacho de Justificativa da Agente de Contratação Sra Creuza do Carmo Chaves para o Quarto Termo Aditivo de Prazo;
7. MINUTA DO TERMO ADITIVO;
8. Setor jurídico;

Cumprido registrar que a respeito da análise dos documentos, referente ao quarto Termo aditivo de Prazo do contrato administrativo nº 004/2024/CMB, RECOMENDA-SE EM PRELIMINAR aos setores competentes desta Câmara Municipal o seguinte:

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 14.133/21;
- b) Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução nº 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;
- c) Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos da Lei 14.133/21. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.
- d) Providenciar a disponibilidade orçamentária

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, opinamos pela conformidade do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendidas às exigências desta controladoria, da Lei 14.133/2021.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação.

Helio F. Silva
Controle Interno-CMB.